

## 澳門特別行政區

## REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

### 第 24/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據十一月二十九日第88/99/M號法令第十九條第二款的規定，作出本批示。

經考慮郵政局的建議，除現行郵票外，自二零一五年二月十六日起，發行並流通以「國際扶輪成立110周年」為題，屬特別發行之郵票，面額與數量如下：

五元五角.....250,000枚

含面額十二元郵票之小型張.....250,000枚

二零一五年一月二十八日

行政長官 崔世安

### 第 25/2015 號行政長官批示

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，根據八月十一日第85/84/M號法令《澳門公共行政組織結構大綱》第十條的規定，並經檢察長建議，作出本批示。

一、設立具項目組性質的刑事法律制度研究委員會，簡稱委員會，存續期為三年，可延長。

二、委員會旨在：

(一) 跟進刑事法律領域的法律及司法改革的發展，並就此提出建議或修改意見；

(二) 監察上項所指改革的實施情況；

(三) 開展社會法律領域的研究計劃，以持續完善刑事法律制度；

(四) 開展刑事政策研究，以協助有權限機關制定相關政策；

(五) 就開展的活動，每年向檢察長提交一份綜合報告。

三、委員會由一名主任領導，由行政長官經檢察長建議以定期委任方式批示委任。

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 24/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 88/99/M, de 29 de Novembro, o Chefe do Executivo manda:

Considerando o proposto pela Direcção dos Serviços de Correios, é emitida e posta em circulação, a partir do dia 16 de Fevereiro de 2015, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão extraordinária de selos designada «110.º Aniversário do Rotary International», nas taxas e quantidades seguintes:

\$ 5,50.....250 000

Bloco com selo de \$ 12,00 .....250 000

28 de Janeiro de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

### Despacho do Chefe do Executivo n.º 25/2015

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto (Bases gerais da estrutura orgânica da Administração Pública de Macau), e sob proposta do Procurador, o Chefe do Executivo manda:

1. É criada a Comissão de Estudos do Sistema Jurídico-Criminal, adiante abreviadamente designada por Comissão, com a natureza de equipa de projecto e com a duração previsível de 3 anos, eventualmente prorrogável.

2. A Comissão tem como objectivos:

1) Acompanhar o desenvolvimento das reformas jurídica e judiciária no concernente à área jurídico-criminal, podendo efectuar propostas ou sugerir alterações;

2) Monitorizar a implementação das reformas referidas na alínea anterior;

3) Realizar projectos de investigação no domínio sócio-jurídico tendo em vista o contínuo aperfeiçoamento do sistema jurídico-criminal;

4) Realizar estudos de política criminal que possam auxiliar na respectiva definição pelos órgãos competentes;

5) Apresentar, anualmente, ao Procurador, um relatório global sobre a actividade desenvolvida.

3. A Comissão é orientada por um coordenador, nomeado por despacho do Chefe do Executivo, em regime de comissão de serviço, sob proposta do Procurador.